

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **204-UCP-2022 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CÉNICOS**

HERMÍNIO JOSÉ  
DA CRUZ  
AUGUSTO  
RODRIGUES

Assinado de forma digital  
por HERMÍNIO JOSÉ DA  
CRUZ AUGUSTO  
RODRIGUES  
Dados: 2022.11.29 16:05:23  
Z

## ÍNDICE

|                                                                                |           |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                    | <b>3</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                         | 3         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> – Duração do contrato.....                            | 3         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                               | <b>3</b>  |
| SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....                            | 3         |
| <i>Subsecção I - Disposições gerais</i> .....                                  | 3         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Obrigações do prestador de serviços .....           | 3         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço .....                 | 3         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> – Fatura Eletrónica.....                              | 4         |
| <i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i> .....                | 4         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo.....                      | 4         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> – Proteção de dados .....                             | 5         |
| SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....                           | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Preço contratual.....                               | 5         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> – Preço base.....                                     | 5         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....                        | 6         |
| <b>CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....</b>                               | <b>6</b>  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Alcobaca ..... | 6         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor .....            | 7         |
| <b>CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....</b>                    | <b>7</b>  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual .....           | 7         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Seguros.....                                       | 8         |
| <b>CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> – Supervisão e controlo .....                        | 8         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato .....                | 8         |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                   | <b>9</b>  |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual..... | 9         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....                  | 9         |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                         | 10        |
| <b>ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....</b>                                      | <b>11</b> |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> – Especificações do serviço pretendido .....          | 11        |

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **prestação de serviços de manutenção dos Sistemas Cénicos do Cine-Teatro de Alcobça João D’Oliva Monteiro**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Duração do contrato

O contrato inicia-se após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, com periodicidade semestral na execução do serviço, correspondente a uma execução no semestre e terá a duração de 2 semestres após adjudicação.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do prestador de serviços

#### Subsecção I - Disposições gerais

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a manutenção dos sistemas Cénicos, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Cine-Teatro de Alcobça.

## **Cláusula 5<sup>a</sup> – Fatura Eletrónica**

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

## **Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados**

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo**

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Proteção de dados**

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

## **Secção II - Obrigações do Município de Alcobça**

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

**3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Preço base**

**1 - O preço base semestral definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de € 2.953,00 + IVA, com preço base global para o período de 2 semestres de € 5.186,00 + IVA.**

**2 – Os preços base unitários, em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, são os seguintes:**

| <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>                    | <b>PREÇO BASE SEMESTRAL</b> |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| Sistema Motorizado Fosso de Orquestra           | 225,00 €                    |
| Sistema manual contrapesado                     | 485,00 €                    |
| Sistema de varas motorizadas de velocidade fixa | 335,00 €                    |
| Sistema manual direto                           | 70,00 €                     |
| Guinchos pontuais de corrente                   | 95,00 €                     |
| Reguladores Boca de Cena                        | 80,00 €                     |
| Sistema de abertura da Cortina Régia            | 43,00 €                     |
| Sistema de abertura da Cortina de Fundo         | 40,00 €                     |
| Iluminação Cénica                               | 625,00 €                    |
| Cortina corta-fogo e motor                      | 380,00 €                    |
| Sistema de tela de cinema e marginadores        | 215,00 €                    |
| <b>PREÇO BASE SEMESTRAL</b>                     | <b>2 593,00 €</b>           |

**3 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.**

### **Cláusula 10.ª - Condições de pagamento**

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo III – Resolução do contrato**

### **Cláusula 11.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobça.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Garantia de cumprimento contratual**

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Seguros**

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contratos de seguro da atividade que exerce, nomeadamente responsabilidade civil e acidentes de trabalho.
- 2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

## **Capítulo V – Gestão do contrato**

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Supervisão e controlo**

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A João Paulo Lourenço dos Santos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Funções do gestor do contrato**

- 1 - O gestor do contrato deve:
  - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas

fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;

- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## ANEXO A - Cláusulas Especiais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Especificações do serviço pretendido

1 – O objeto do contrato consiste na manutenção dos sistemas cênicos do Cine-Teatro de Alcobaça, com periodicidade semestral, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

#### a) Manutenção de equipamentos cênicos;

##### **1.1 Sistema Motorizado Fosso de Orquestra**

- 1.1.1 Verificação do estado mecânico da Estrutura
- 1.1.2 Desoxidação dos veios de transmissão
- 1.1.3 Lubrificação de veios de transmissão
- 1.1.4 Lubrificação dos rolamentos e chumaceiras
- 1.1.5 Lubrificação das guias da plataforma
- 1.1.6 Verificação do nível de óleo no reservatório e sua viscosidade
- 1.1.7 Eventual substituição de óleo
- 1.1.8 Verificação e reparação de eventuais fugas de óleo
- 1.1.9 Aferição da pressão na bomba hidráulica e eventual calibragem
- 1.1.10 Verificação dos fins de curso
- 1.1.11 Ensaios e afinações das pré-programações das paragens
- 1.1.12 Retoques de pintura onde necessário

##### **1.2 Sistema manual contrapesado**

- 1.2.1 Limpeza das guias dos berços de contrapesos
- 1.2.2 Lubrificação das guias dos berços de contrapesos
- 1.2.3 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.2.4 Afinação da tensão na corda de acionamento
- 1.2.5 Afinação dos pesos no berço em função do peso da própria vara
- 1.2.6 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos e a vara
- 1.2.7 Substituição de eventuais cabos de aço danificados
- 1.2.8 Substituição de eventuais cordas de acionamento danificadas
- 1.2.9 Desempeno de varas
- 1.2.10 Retoques de pintura onde necessário

##### **1.3 Sistema de varas motorizadas de velocidade fixa**

- 1.3.1 Desoxidação dos veios de transmissão e tambores
- 1.3.2 Lubrificação de veios de transmissão
- 1.3.3 Lubrificação dos rolamentos do tambor de enrolamento do cabo de aço e roldanas
- 1.3.4 Afinação da tensão nos cabos de aço
- 1.3.5 Substituição de eventuais cabos de aço danificados
- 1.3.6 Desempeno de varas
- 1.3.7 Revisão e afinação dos fins de curso
- 1.3.8 Verificação das ligações na vara eletrificada
- 1.3.9 Retoques de pintura onde necessário

##### **1.4 Sistema manual direto**

- 1.4.1 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.4.2 Verificação do estado das cordas e eventual substituição
- 1.4.3 Verificação do estado de funcionamento das varas de cenários
- 1.4.4 Desempeno das varas
- 1.4.5 Retoques de pintura onde necessário

##### **1.5 Guinchos pontuais de corrente**

- 1.5.1 Desoxidação dos veios de transmissão

- 1.5.2 Lubrificação de veios de transmissão
- 1.5.3 Lubrificação dos rolamentos do tambor e das roldanas
- 1.5.4 Revisão e afinação dos fins de curso
- 1.5.5 Retoques de pintura se necessário
- 1.6 Reguladores Boca de Cena**
- 1.6.1 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.6.2 Lubrificação das calhas de guiagem
- 1.6.3 Retoques de pintura se necessário
- 1.7 Sistema de abertura da Cortina Régia**
- 1.7.1 Lubrificação das guias do berço de contrapesos
- 1.7.2 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.7.3 Calibração do número de pesos em contrabalanço
- 1.7.4 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos
- 1.7.5 Substituição de eventuais cabos danificados
- 1.7.6 Verificação do funcionamento do sistema motorizado
- 1.7.7 Ensaios de situação de emergência
- 1.7.8 Retoques de pintura onde necessário
- 1.7.9 Revisão e afinação dos fins de curso
- 1.8 Sistema de abertura da Cortina de Fundo**
- 1.8.1 Lubrificação das guias do berço de contrapesos
- 1.8.2 Lubrificação dos rolamentos das roldanas
- 1.8.3 Calibração do número de pesos em contrabalanço
- 1.8.4 Afinação da tensão nos cabos de aço entre o berço de contrapesos
- 1.8.5 Substituição de eventuais cabos danificados
- 1.8.6 Retoques de pintura onde necessário

#### **b) Manutenção de iluminação de cena;**

- 2.1 Iluminação Cénica**
- 2.1.1 Verificação do correto funcionamento dos "dimmers"
- 2.1.2 Limpeza de dissipadores e cartas eletrônicas dos "dimmers"
- 2.1.3 Ensaio de funcionamento com a consola
- 2.1.4 Substituição e reparação de possíveis canais danificados
- 2.1.5 Verificação do estado das extensões multipar de ligação às varas
- 2.1.6 Verificação do estado de funcionamento das extensões multipar nas quarteladas
- 2.1.7 Verificação do estado de funcionamento das caixas de tomada
- 2.1.8 Verificação e ensaio das Régua de canais "dimmers"
- 2.1.9 Abertura e Manutenção das Régua de canais "dimmers"
- 2.1.10 Substituição de fichas danificadas

#### **c) Sistema cortina corta-fogo;**

- 3.1 Cortina corta-fogo**
- 3.1.1 Verificação de todos os componentes das linhas de acionamento em situação de emergência
- 3.1.2 Verificação do estado do pano e amarrações de suspensão
- 3.1.3 Retificação / relatório das anomalias
- 3.2 Motor**
- 3.2.1 Limpeza
- 3.2.2 Inspeção das fixações dos motores (apertos mecânicos)
- 3.2.3 Inspeção das ligações elétricas
- 3.2.4 Verificação da rotação dos motores e direção dos cabos
- 3.2.5 Verificação da rotulagem de segurança e informativa

**d) Sistema da Tela de Cinema e Marginadores;**

**4.1 Sistema de tela de cinema e marginadores**

- 4.1.1 Verificação de todos os componentes , para validação de funcionalidade e segurança

2 — No final da prestação semestral o adjudicatário deverá entregar relatório de intervenção, com a descrição dos serviços realizados de acordo com o disposto no ponto anterior.